



RESOLUÇÃO N° 087, de 18 de janeiro de 2022.

**PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL**

Edição n.º 1271

Data 28/01/2022

“Torna pública a deliberação do Conselho Curador aprovando o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS.”

O CONSELHO CURADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA em conformidade com o disposto no Art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, torna público o regimento interno acordado em reunião ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2022.

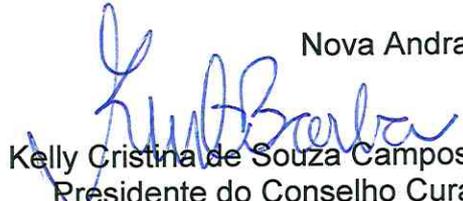
RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, as alterações do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Nova Andradina, 18 de janeiro de 2022.


Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador


Suzana da Silva Souza
Vice Presidente


Edna Valéria Diniz
Membro


Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro


Itamara Oliveira Gimenez
Membro



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS-PREVINA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador do PREVINA, como órgão de deliberação incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Curador, além das competências estabelecidas no artigo 33, da Lei 993/2011, fazer a apreciação, avaliação e aprovação dos assuntos relacionados a gestão interna, e diretrizes gerais do RPPS.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. O Conselho Curador tem como missão proporcionar a todos os servidores municipais ativos e inativos uma gestão humanizada, de responsabilidade e transparência em seus atos a fim de garantir um futuro tranquilo e harmonioso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Curador do PREVINA, é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.



SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Curador, reunindo-se e obedecendo às normas contidas na Lei 993/2011 que o regulamenta e Regimento Interno.

Parágrafo único: Nas sessões extraordinárias do Conselho Curador apenas poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram a sua convocação.

Art. 5º. Instalar-se-ão as sessões plenárias do Conselho Curador com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 6º. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrange:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho;

§2º. A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 7º. As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia deverão observar o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



**Conselho Curador
Gestão 2020/2023**

§1º As deliberações do conselho acontecerão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

§2º Serão consideradas matérias objeto de aprovação por quórum de maioria absoluta as seguintes deliberações:

- I. Aprovação do balanço geral e demonstrações financeiras;
- II. Aprovação da política de investimento e suas alterações;
- III. Aprovação da proposta orçamentária.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. A Presidência, órgão diretor do Conselho Curador, é exercida pelo Presidente eleito, pelos conselheiros, mediante voto secreto em sua primeira reunião, com o mandato de 03 (três) anos.

§1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, estes serão substituídos pelo conselheiro mais idoso em sua plenitude.

Art. 9º. Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer as vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I. Representar o Conselho;
- II. Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III. Convocar reuniões plenárias estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV. Presidir as reuniões plenárias decidindo as questões de ordem;
- V. Baixar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;



**Conselho Curador
Gestão 2020/2023**

- VI. Autorizar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;
- VII. Convocar os suplentes quando cabível;
- VIII. Exercer outras atribuições pertinentes as suas funções.

Art. 10. Aos demais conselheiros incumbe:

- I. Propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho justificando seu voto se necessário;
- II. Cientificar ao Presidente com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões, devendo o suplente ser convocado em caso que tenha previsão legal de exigência de maioria absoluta.
- III. Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria-Executiva diretamente subordinada a Presidência, exercida pelo Vice-Presidente tem por finalidade prover o Conselho Curador de apoio técnico-administrativo necessário a execução de suas atividades.

Art. 12. Compete a Secretaria-Executiva:

- I. Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II. Prestar assistência administrativa ao Presidente;
- III. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV. Manter atualizadas e ordenadas as documentações do Conselho;
- V. Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.



SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador funcionará em sessões:

§1º. As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual aprovado na última reunião do ano para o exercício seguinte, na sede do PREVINA.

§2º. As reuniões acontecerão de forma presencial ou por vídeo conferência, conforme horário, calendário e convocação da presidência.

§3º. Atrasos superiores a 15 minutos serão considerados falta.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

II. Se desligar do serviço público local;

III. Se afastar do seu cargo em virtude de licença para trato de interesse particular, por período superior a 06 (seis) meses, ou cessão para outro órgão ou entidade da união, dos estados ou de qualquer outro município;

IV. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa nas hipóteses de:

- a) Práticas de ato lesivo aos interesses do PREVINA;
- b) Desídia no cumprimento do mandato;
- c) Em virtude de sentença criminal condenatória pela prática de crime doloso transitado em julgado;
- d) Infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- e) Infração ao disposto na Lei Complementar 042/2002 e suas alterações.



**Conselho Curador
Gestão 2020/2023**

Art. 15. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Curador correrão à conta dos recursos do PREVINA.

Art. 16. Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do PREVINA e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado o direito a voto.

Art. 17. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário o qual decidirá também, sobre os casos omissos.

Art. 18. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções em Contrário.

Nova Andradina – MS, 06 de janeiro de 2022.

Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 188/22 Data: 28/01/2022

Licitação: Processo: 95070/21, Pregão: 119/2021, Ata n°.: 71/2021

Município: Nova Andradina
N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Objeto:
06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
13.392.0008 - Desenvolvimento da Cultura
2.032 - Apoio e Incentivo a Cultura
3.3.90.36.00.00.00.00.01.1000 (0000) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Empenho: 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis reais)

Endor: 4413 HOTEL TROPICAL LTDA

Objeto:
Contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMFIN, SEMEC e SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°71/2021. (Licitação N°.: 119/2021-PR)

Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 189/22 Data: 28/01/2022

Licitação: Processo: 92665/21, Pregão: 49/2021, Ata n°.: 37/2021

Município: Nova Andradina
N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Objeto:
06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27.8*1.0007 - Desenvolvimento do Esporte
2.033 - Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 (0000) - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 572,50 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Endor: 7289 IRMAOS BIDOIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERTILI

Objeto:
AQUISIÇÃO DE ADUBO QUÍMICO PARA APLICAÇÃO NOS GRAMADOS DO ESTÁDIO, CENTROS DE TREINAMENTO E CAMPOS DE FUTEBOL DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2021. (Licitação N°.: 49/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 206/22 Data: 26/01/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Objeto:
05 - 6
05.06 - 10
10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
2.078 - 2
3.3.90.91.01.00.00.00.01.0002 (0002) - SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

Valor Total do Empenho: 1.254,12 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)

Endor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho N°.: 294/22 Data: 28/01/2022

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Objeto:
05 - 6
05.06 - 10
10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
2.078 - 2
3.3.90.91.20.00.00.00.01.0002 (0002) - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 2.039,22 (dois mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

Endor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:
DEPÓSITOS JUDICIAIS

EDITAL 28012022/ENTULHOS/KAP – NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA o proprietário obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a limp e correta destinação dos entulhos encontrados no imóvel, conforme art. 4º e 5º, § 1º da Lei nº 1.529/19;

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 20 (vinte) X UFM = 20 x 79,69 = R\$ 1.593,80

NOT N°	CoD.	Q.	L.	AREA m²	PESSOA FISICA	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NUM.	BAIRRO
608/2022	11974	191	8	400	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AVENIDA ALCIDES MENEZES DE FARIA	936	IRMAN RIBEIRO

KAREN ADRIANE PÉRIGO
Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

EDITAL 28012022/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação de Edital, para que providencie a desobstrução do passeio público, conforme art. 26; 27; 28.II; 29 e 114, da Lei nº 117/92;

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 79,69 = R\$ 398,45

NOT N°	CoD.	Q.	L.	AREA m²	PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NUM.	BAIRRO
607/2022	11886	167	8	400	ETEVALDO CHICALÉ DE FREITAS	AVENIDA ALCIDES MENEZES DE FARIA	826	IRMAN RIBEIRO

KAREN ADRIANE PÉRIGO
Matrícula 9642/Fiscal de Posturas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

RESOLUÇÃO N° 087, de 18 de janeiro de 2022.

“Torna pública a deliberação do Conselho Curador aprovando o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS.”

O CONSELHO CURADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA em conformidade com o disposto no Art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, torna público o regimento interno acordado em reunião ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, as alterações do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Nova Andradina, 18 de janeiro de 2022.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente

Edna Valéria Diniz
Membro

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro

Itamara Oliveira Gimenez
Membro

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-090
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA-MS-PREVINA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador do PREVINA, como órgão de deliberação incumbido do cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Curador, além das competências estabelecidas no artigo 33, da Lei 993/2011, fazer a apreciação, avaliação e aprovação dos assuntos relacionados a gestão interna, e diretrizes gerais do RPPS.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. O Conselho Curador tem como missão proporcionar a todos os servidores municipais ativos e inativos uma gestão humanizada, de responsabilidade e transparência em seus atos a fim de garantir um futuro tranquilo e harmonioso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Curador do PREVINA, é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAELÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Curador, reunindo-se e obedecendo às normas contidas na Lei 993/2011 que o regulamenta e Regimento Interno.

Parágrafo único: Nas sessões extraordinárias do Conselho Curador apenas poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram a sua convocação.

Art. 5º. Instalar-se-ão as sessões plenárias do Conselho Curador com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 6º. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrange:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho;

§2º. A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 7º. As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia deverão observar o quórum mínimo de presença de três membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAELÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

§1º As deliberações do conselho acontecerão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

§2º Serão consideradas matérias objeto de aprovação por quórum de maioria absoluta as seguintes deliberações:

- I. Aprovação do balanço geral e demonstrações financeiras;
- II. Aprovação da política de investimento e suas alterações;
- III. Aprovação da proposta orçamentária.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. A Presidência, órgão diretor do Conselho Curador, é exercida pelo Presidente eleito, pelos conselheiros, mediante voto secreto em sua primeira reunião, com o mandato de 03 (três) anos.

§1º Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§2º Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, estes serão substituídos pelo conselheiro mais idoso em sua plenitude.

Art. 9º. Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer as vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I. Representar o Conselho;
- II. Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;
- III. Convocar reuniões plenárias estabelecendo a pauta das mesmas;
- IV. Presidir as reuniões plenárias decidindo as questões de ordem;
- V. Baixar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1139 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

VI. Autorizar atos com vistas a divulgação das deliberações do Conselho;

VII. Convocar os suplentes quando cabível;

VIII. Exercer outras atribuições pertinentes as suas funções.

Art. 10. Aos demais conselheiros incumbe:

I. Propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho justificando seu voto se necessário;

II. Cientificar ao Presidente com antecedência, da necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões, devendo o suplente ser convocado em caso que tenha previsão legal de exigência de maioria absoluta.

III. Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. A Secretaria-Executiva diretamente subordinada a Presidência, exercida pelo Vice-Presidente tem por finalidade prover o Conselho Curador de apoio técnico-administrativo necessário a execução de suas atividades.

Art. 12. Compete a Secretaria-Executiva:

- I. Programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II. Prestar assistência administrativa ao Presidente;
- III. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- IV. Manter atualizadas e ordenadas as documentações do Conselho;
- V. Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1139 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador funcionará em sessões:

§1º. As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual aprovado na última reunião do ano para o exercício seguinte, na sede do PREVINA.

§2º. As reuniões acontecerão de forma presencial ou por vídeo conferência, conforme horário, calendário e convocação da presidência.

§3º. Atrasos superiores a 15 minutos serão considerados falta.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.
- II. Se desligar do serviço público local;
- III. Se afastar do seu cargo em virtude de licença para trato de interesse particular, por período superior a 06 (seis) meses, ou cessão para outro órgão ou entidade da união, dos estados ou de qualquer outro município;
- IV. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa nas hipóteses de:

- a) Práticas de ato lesivo aos interesses do PREVINA;
- b) Desídia no cumprimento do mandato;
- c) Em virtude de sentença criminal condenatória pela prática de crime doloso transitado em julgado;
- d) Infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- e) Infração ao disposto na Lei Complementar 042/2002 e suas alterações.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

Art. 15. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Curador correrão à conta dos recursos do PREVINA.

Art. 16. Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, membros do PREVINA e especialistas a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedado o direito a voto.

Art. 17. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário o qual decidirá também, sobre os casos omissos.

Art. 18. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções em Contrário.

Nova Andradina – MS, 06 de janeiro de 2022.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com